



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.707-DE-09 DE DEZEMBRO de 2.014.**

**"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre os lotes 12 e 13 da quadra D, no Parque Industrial II deste Município, com área de **1.300,00 m<sup>2</sup>** e **3.017,95 m<sup>2</sup>** respectivamente, e abaixo descritos:

Lote 12 da quadra D: Localizado á 136,26 metros da esquina da Rua : Batista Andreotti ,com a Rua : Youssef Boulós Ayub ( Zé Ayub ) ; segue pela Rua : Batista Andreotti por uma distancia de 136,26 metros até encontrar o ponto 1 ; Deste ponto 1 segue para Rua : Batista Andreotti por uma distancia de 20,00 metros , confrontando com a Rua : Batista Andreotti , até o ponto 2 ; Deste ponto 2 deflete se a direita , por uma distancia de 65,00 metros , confrontando com o lote 13 da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , ate o ponto 3 ; Deste ponto 3 deflete a direita , por uma distancia de 20,00 metros , confrontando com o lote remanescente da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até o ponto 4 ; Deste ponto 4 deflete se a direita por uma distancia de 65,00 metros , confrontando com os lote 02 , 08 da quadra D , de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ate o ponto 1 localizado em frente para a Rua : Batista Andreotti ; Encerando assim o memorial descritivo , com uma área de **1.300,00 m<sup>2</sup>**.

Lote 13 da quadra D: Localizado á 156,26 metros da esquina da Rua : Batista Andreotti ,com a Rua : Youssef Boulós Ayub ( Zé Ayub ) ; segue pela Rua : Batista Andreotti por uma distancia de 156,26 metros até encontrar o ponto 1 ; Deste ponto 1 segue para Rua : Batista Andreotti por uma distancia de 46,43 metros , confrontando com a Rua : Batista Andreotti , até o ponto 2 ; Deste ponto 2 deflete se a direita , por uma distancia de 65,00 metros , confrontando com o lote 1 da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , ate o ponto 3 ; Deste ponto 3 deflete a direita , por uma distancia de 46,43 metros , confrontando com o lote remanescente da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até o ponto 4 ; Deste ponto 4 deflete se a direita por uma distancia de 65,00 metros , confrontando com o lote 01 da quadra D , de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ate o ponto 1 localizado em frente para a Rua : Batista Andreotti ; Encerando assim o memorial descritivo , com uma área de **3.017,95 m<sup>2</sup>**.

**Art. 2º** - As concessões serão outorgadas mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III - a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV - a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V - que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI - caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4589 de 04/02/2014.**

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de Dezembro de 2014.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 10 / 12 / 14  
Pág. 27 Jornal JC - Bauru